TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001272/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/09/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045441/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.115120/2020-28
DATA DO PROTOCOLO: 24/09/2020

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 13041.103410/2019-95
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 25/09/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, CNPJ n. 39.223.862/0001-19, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ELIANE DO DESTERRO DA SILVA;

E

SCANTECH OFFSHORE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 18.545.933/0001-20, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). FABIANA DE SOUZA DA COSTA TEIXEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados das Empresas que Prestam Serviço nas Plataformas de Produção, Prospecção e Perfuração de Petróleo em Alto Mar**, com abrangência territorial em **Macaé/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Dos Salários

§1- Em1º de setembro de 2020 a Empresa concederá a todos aos seus empregados um reajuste salarial incidente sobre o salário base praticado em agosto de 2020, da seguinte forma:

I- Os salários de até R$ 3.000,00 (três mil reais), serão reajustados em 1,2%.

II- Os salários entre R$3.000,01 (três mil reais e um centavo) e R$8.000,00 (cinco mil reais) , serão reajustados em 1%.

III- Os salários com valores superiores a R$ 8.000,01 (cinco mil reis e um centavo) não serão reajustados.

§2- Na próxima data base, a Empresa poderá compensar a antecipação do reajuste salarial, por ventura concedida espontaneamente, após o reajuste salarial referente a data-base 01/09/2020 a 31/08/2021, ficando excluída a compensação decorrente de promoção, transferência, equiparação salarial ou término de aprendizagem.

§3- O salário base pago pela Empresa acima do piso, não poderá ser reduzido.

Do Trintídio Legal que Antecede a Data-Base da Categoria

§4-Para efeitos de incidência da multa pela dispensa no trintídio anterior à data base da categoria, será considerado tanto o vencimento do aviso prévio trabalhado como a projeção do aviso prévio indenizado. Assim, os empregados demitidos, com aviso prévio indenizado, entre 03 de Julho (inclusive) e 01 de Agosto (inclusive) e os empregados cujo aviso prévio trabalhado vença entre 02 da agosto (inclusive) e 31 de agosto (inclusive) farão jus à referida multa, no valor equivalente a um mês de salário, com base no disposto no artigo 9º da Lei 7238/84.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAIS E BENEFÍCIOS

Dos Adicionais

§1- As partes acordam os seguintes adicionais a serem pagos aos empregados em regime misto de trabalho, que incidirão sempre sobre o salário-base, de forma não cumulativa:

Adicional de Periculosidade	30%
Adicional Noturno	25%
Sobreaviso ou embarque	20%

I- A empresa efetuará o pagamento do adicional noturno na base de 25% (vinte e cinco por cento), não se aplicando aos empregados offshore, a hora reduzida de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, prevista § 2º do art. 73 da CLT, nos termos da Súmula nº 112 do TST.

II- Os trabalhadores em regime misto de trabalho, quando embarcados, terão garantidos os adicionais descritos no parágrafo primeiro integralmente sobre seu salário-base, mesmo que embarquem menos de 14 dias no mês.

III- Quanto aos empregados que laboram em regime onshore, o adicional noturno devido pelo trabalho desempenhado entre 22h00m e 05h00m, será calculado com a redução da hora normal de 60 (sessenta) minutos para 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

§2- Para fins de apuração do total de dias embarcados, o dia de embarque e o dia de desembarque serão considerados como um só dia de trabalho, exceto nos casos que o empregado prestar serviço efetivo tanto no dia de embarque quanto o dia do desembarque ou quando ambos os dias forem pagos pela tomadora de serviços ao empregador.

Diária de Embarque

§3- A Empresa pagará diária de embarque , com valores de acordo com o nível de cada funcionário, referente aos dias efetivamente embarcados, de acordo com a política da empresa.

Das Horas Extras

§4- As horas extraordinárias onshore serão remuneradas da forma seguinte:

a) de segunda a sexta-feira, com adicional de 50% (cinquenta por cento);
b) aos sábados, com adicional de 80% (oitenta por cento);

c) domingos, feriados e dias dedicados ao descanso, quando trabalhados, terão suas horas remuneradas em 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

I- A remuneração das horas extraordinárias deverá ocorrer com a integração dos adicionais de sobreaviso, adicional de periculosidade e adicional noturno, se houver.

II- As horas extras laboradas além da decima segunda a bordo serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

III- As horas extras previstas neste acordo somente serão realizadas em casos excepcionais, ficando, no entanto, limitado ao máximo de 02 (duas) horas extras diárias, conforme disposto no art. 59 da CLT, ressalvadas as hipóteses

do art. 61.

IV- I- O divisor para o cálculo das horas extras para o trabalhador administrativo e onshore será de 220, e o divisor para os trabalhadores offshore será de 180.

Feriados

§5- Os feriados Nacionais quando trabalhados, **em regime onshore**, serão pagos em dobro, nos termos do artigo 9º, da Lei nº 605/49, do § 3º, do artigo 6º, do Decreto nº 27.048/49 e da Lei no 5.811, de 11/10/1972.

I- Fica acordado entre Sindicato e Empresa que na segunda sexta-feira de agosto será comemorado o Dia do Trabalhador Offshore. Este dia será considerado feriado para todos os trabalhadores nas bases de apoio e unidades operacionais. Caso o trabalhador esteja embarcado o feriado será pago a razão de 100% (cem por cento).

Auxílio Saúde e Odontológico

§6- A Empresa deverá fornecer ao trabalhador plano de saúde e odontológico, **extensivo a um dependente legal, sem ônus,** cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

I- Caso o empregado insira outros dependentes nos referidos planos, será descontado na modalidade participativo o percentual de 15% por vida.

II- Para efeito deste benefício, consideram-se dependentes: o cônjuge, o companheiro (a); o(a)s filho(a)s menores de 18 anos, os maiores até 24 anos desde que cursando instituição de nível superior, os filhos portadores de necessidades especiais mediante apresentação de declaração do INSS e atestado do médico do SUS, e os tutelados por determinação judicial.

III- O afastamento do trabalhador motivado por problemas de saúde ou acidente, ambos reconhecidos pelo INSS, não ensejará o cancelamento do referido plano.

IV- Para outros dependentes além dos mencionados acima, estes poderãoser adicionados apenas no plano odontológico, mediante pagamento integral da mensalidade, restando autorizado o desconto em folha no importe de 100% da mensalidade, desde que existente autorização e procedimento do próprio plano para inclusão.

Permanência no Emprego após Alta do INSS Por Auxílio Doença

§7- A empresa garantirá a permanência no emprego por um período de 30 (trinta) dias ou indenização equivalente a um salário, a contar da alta do INSS, ao empregado que, por mais de 30 (trinta) dias, se afaste do serviço por motivo de auxílio-doença.

I- A disposição do caput do §8 não se aplica aos contratos por prazo determinado ou por obra certa.

Seguro de Vida

§8- A empresa contratará, às suas expensas, um seguro de vida em grupo em favor dos seus empregados, devendo a apólice respectiva prever o pagamento do valor de **R$ 14.248,45 para os casos de invalidez permanente ou morte natural**, e do valor de **R$ 28.496,95 para os casos de morte acidental**.

I- Quando solicitada, a empresa ficará obrigada a exibir a apólice do seguro ao Sindicato.

Auxílio Morte/Funeral Para Dependentes

§9- A empresa pagar integralmente aos dependentes dos empregados falecidos em decorrência de acidente de trabalho o salário correspondente ao mês do falecimento, considerando-se dependente aquele como tal designado perante a Previdência Social, comprovado por certidão ou inventário.

Café da Manhã

§10- A empresa com 90 (noventa) ou mais trabalhadores em sua base deverão servir café da manhã composto de café com leite e pão com manteiga ou similar, no período de até 15 (quinze) minutos antes do início da jornada de trabalho, sendo certo que, para todos os efeitos, tal horário destinado ao café da manhã não constituirá hora extra e não implicará dedução da jornada habitual de trabalho.

I- Caso a empresa não possa fornecer diretamente o café da manhã em sua sede, por ausência de espaço físico adequado, deverá firmar convênio com estabelecimentos comerciais para fornecer o café da manhã previsto no parágrafo acima ou efetuar o pagamento em espécie aos empregados, de acordo com sua política interna.

Auxílio Alimentação

§11- A Empresa concederá aos seus empregados onshore e administrativo **ticket refeição/alimentação**, correspondente aos dias úteis trabalhados no valor de **R$ 36.50**,facultando a empresa descontar 5% do valor do empregado com o respectivo desconto em folha de pagamento.

I- Caso a empresa forneça a alimentação diretamente aos seus empregados, ficará isenta do fornecimento do ticket refeição, podendo descontar 5% (cinco por cento) do valor da alimentação, conforme previsto no parágrafo acima.

II- Em nenhuma hipótese, os valores relativos ao ticket refeição, configurará salário in natura.

III- O trabalhador quando embarcar, terá alimentação gratuita a bordo.

§12- Quando o empregado residir na sede da empresa, seja sede própria ou locados pela empresa, fará jus ao jantar, que poderá ser descontado do empregado na proporção máxima de 50% (cinquenta por cento) do valor da refeição, limitado ao valor de referência do ticket previsto.

Fornecimento de Refeição ao Trabalhador Quando em Serviço Externo

§13- As empresas se comprometem a fornecer gratuitamente refeição a seus empregados quando a serviço externo, não tendo, portanto, natureza salarial.

I- O fornecimento de refeição ao trabalhador quando em serviço externo, desobriga a empresa ao pagamento do ticket refeição.

13º Salário e Férias

§14- A empresa se compromete a pagar aos seus empregados o 13º salário sobre o maior salário-base percebido no ano e as férias sobre o salário-base devido no mês de seu gozo, incluindo em ambos, para os efeitos legais, a integração da média duodecimal dos adicionais de sobreaviso, periculosidade/insalubridade, noturno e outros, bem como das horas extras, ressalvado o disposto na Cláusula "Complementação do 13º Salário".

Complementação do 13º Salário Por Motivo de Doença ou Acidente de Trabalho

§15- A empresa se obriga a complementar o pagamento de 13° salário de seu empregado no ano do **afastamento por motivo de doença** ou **acidente de trabalho**. Essa complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário nominal do empregado.

Auxílio Transporte

§16- Todos os empregados terão direito ao transporte, nos exatos termos da legislação específica, considerando além do trajeto rodoviária x local de embarque o trajeto urbano, ou seja, da residência do trabalhador até a rodoviária e da rodoviária até a residência do trabalhador.

I- A empresa fornecerá aos seus empregados, passagem rodoviária devendo o empregado manter seus dados cadastrais atualizados junto ao departamento de pessoal da empresa.

II- A Empresa poderá, a seu critério, fornecer ticket combustível, ao empregado onshore e administrativo, que desejar utilizar veículo próprio, mediante requisição formal pela iniciativa e liberalidade do empregado. A concessão do ticket combustível não terá natureza salarial e não se integrará à remuneração do empregado e ensejará o não fornecimento do transporte previsto no §16.

§17 - Nos termos do §2º do art. 58 da CLT, o tempo dispendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação no posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer outro meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo a disposição do empregador.

§18- Por expressa determinação legal, todos os benefícios concedidos pela Empresa aos seus trabalhadores, não terão caráter salarial e não integram a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos legais em conformidade com o §2º do art. 457, e incisos do §2º e §5º art. 458 da CLT.

§19- O presente termo aditivo integra o acordo coletivo de trabalho 2019/2021, permanecendo as demais cláusulas vigentes e inalteradas, e terá vigência após o protocolo no órgão do Ministério da Economia, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos legais.

ELIANE DO DESTERRO DA SILVA
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL

FABIANA DE SOUZA DA COSTA TEIXEIRA
GERENTE
SCANTECH OFFSHORE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA ACORDO COLETIVO EMPREGADOS SCANTECH

Anexo (PDF)

ANEXO II - RESULTADO ASSEMBLEIA EMPREGADOS SCANTECH

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.